

**Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final****PRESIDENTE: Vagner Tarcísio de Moraes****RELATOR: Braz Fernando da Silva****SECRETÁRIO: Paulo Agenor Madeira**

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, nos moldes dos arts. 180 a 182 do Novo Regimento Interno desta Casa, aprova a redação final ao **Projeto de Lei nº 62/2021**, que “*autoriza permuta de imóveis com obrigação de fazer e dá outras providências*”, de autoria do Executivo Municipal, apresentado no dia 21.6.2021, com tramitação em regime de urgência, nos seguintes termos:

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 62, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza permuta de imóveis com obrigação de fazer e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a permuta dos seguintes imóveis públicos:

I - imóvel comercial de 28,00 m² (vinte e quatro metros quadrados), avaliada em R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), localizada na Rua Juscelino Barbosa, 1.510, Centro, Alfenas-MG, matrícula sob o n. 43.841.

II – imóvel comercial de 24,00 m² (vinte e quatro metros quadrados), avaliada em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), localizada na Rua Juscelino Barbosa, nº 1.514, Centro, Alfenas-MG, matrícula sob o nº 43.841.

III - imóvel comercial de 49,00 m² (quarenta e nove metros quadrados), avaliada em R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), localizada na Rua Juscelino Barbosa, 1.518, Centro, Alfenas/MG, matrícula sob o n. 43.841.

Art. 2º Os imóveis descritos no artigo 1º serão permutados com a área particular de 3,5989 ha (três hectares, cinquenta e nove ares e oitenta e nove centiares), avaliada em R\$ 145.800,44 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos reais e quarenta e quatro centavos), localizada na Rodovia Alfenas – Fama, corredor público, lugar denominado “Fazenda da Garça”, matrícula sob o nº 14.472, conforme croqui do anexo único.

Art. 3º A diferença de valores no montante de R\$ 157.199,56 (cento e cinquenta e sete mil cento e novena e nove reais e cinquenta e seis centavos) será compensada em realização de obras públicas no prazo de 02 (dois) anos, a cargo da permutante Loteadora Júlio Alves Eirelli, inscrita no CNPJ sob o n. 16.866.596/0001-47, mediante projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico e de acordo com as tabelas de referências.

Art. 4º As despesas relativas as transferências das propriedades dos bens imóveis, no que tange a escrituras e registro, correrão por conta do Poder Executivo Municipal.

M B D



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 29 de junho de 2021.

CCLJRF:

Wm
VAGNER TARCÍSIO DE MORAIS
Presidente da CCLJRF

Braz Fernando da Silva
BRAZ FERNANDO DA SILVA
Relator da CCLJRF

Paulo Agenor Madeira
PAULO AGENOR MADEIRA
Secretário da CCLJRF



E=404950

E=405200

N=7632900

N=7632900

N=7632650

N=7632650

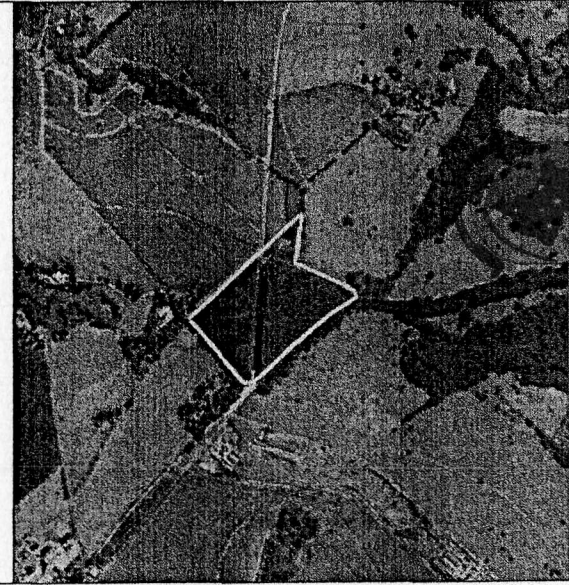
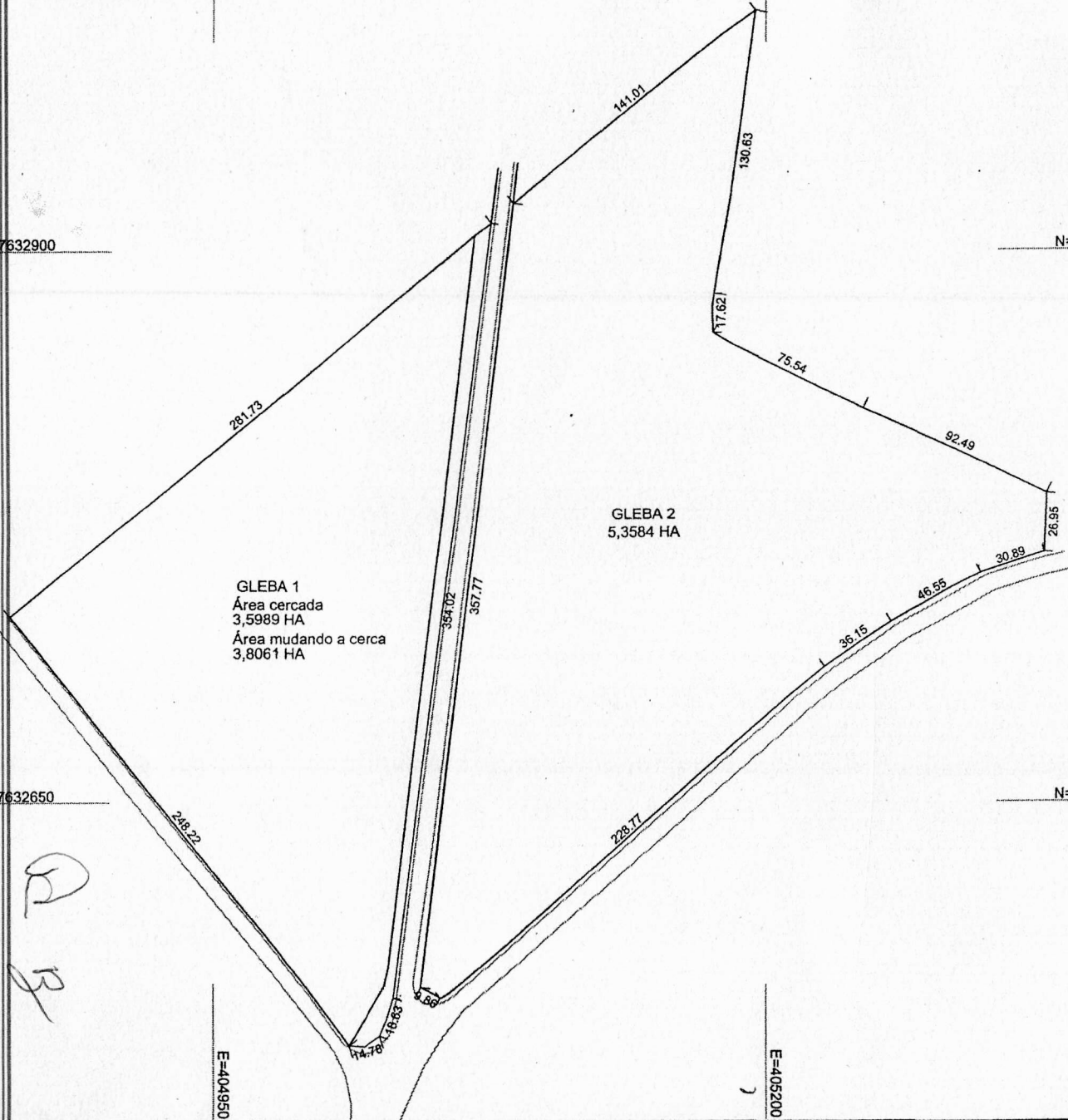
E=404950

E=405200

GLEBA 1
Área cercada
3,5989 HA
Área mudando a cerca
3,8061 HA

GLEBA 2
5,3584 HA

Handwritten initials 'D' and 'B' in the bottom left corner.



PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ANEXO ÚNICO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Levantamento Topográfico

Folha:
UNICA

Proprietário:
Propriedade: FAZENDA DA GARÇA
Matrícula: 14.472
Município: ALFENAS
Estado (UF): MINAS GERAIS

Data: JANEIRO/2020 Escala: 1/2500

Resp. Téc: Marcelo Klen da Silva Mol
ENG. AGRIMENSOR - CREA: 110286/D - MG
Topografia e Geoprocessam
mol.engenharia@gmail.com
Alfenas/MG - TEL (35) 3291-8562 / (35) 9127-6668

